

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: CEE - n° 1435/73

PARECER N° 2187/73

Aprovado por Deliberação  
Em 31/10/1973

INTERESSADO: Francisca Carlota Cervantes Del Rio

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro Egas Moniz Nunes

HISTÓRICO: Francisca Carlota Cervantes Del Rio, filha de Francisco Cervantes Navarro e dona Dolores Del Rio Cervantes, nascida em São Caetano do Sul, Brasil, em 30 de março de 1958, Carteira de Identidade n° 3.775.217, domiciliada e residente em São Caetano do Sul, à Rua Maranhão n° 884, requer sejam revalidados seus estudos realizados na Argentina, a nível de 8ª série do ensino de 1º grau.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1) Curso primário, com 6 séries, na Escola Santa Cecília, na Argentina, em Mar Del Plata.

2) Curso secundário, com 2 séries, na mesma escola, tendo estudado, em cada uma delas, as seguintes disciplinas:

a) 1ª série - Castelhana, Inglês, Matemática, Botânica, Geografia, História, Educação Democrática, caligrafia, Cultura Musical, Contabilidade, Educação Física;

b) 2ª série - Castelhana, Inglês, Matemática, Zoologia, Geografia, História, Educação Democrática, Caligrafia, Cultura Musical, Contabilidade, Educação Física.

FUNDAMENTAÇÃO: 1) O elenco de disciplinas pode ser considerado como equivalente ao currículo do sistema de ensino brasileiro, conforme jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

A documentação está de acordo com a Resolução CEE n° 19/65.

O pedido da requerente encontra apoio legal no art. 100 da Lei n° 4024/61.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação da interessada, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos correspondentes ao ensino de 1º grau, desde que se submeta a exames especiais e seja aprovada em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica, a nível de 1º grau; caso esteja cursando a 1ª série do 2º grau no presente ano letivo, ficam convalidados sob matrícula e os atos escolares por ela praticados.

São Paulo, em 26 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente